



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de maio de 2022



Série

Número 81

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Edital n.º 9/2022

Condicionamentos, por força da execução dos trabalhos da “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS PARA O CAIS DO PORTO MONIZ” da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que decorrem desde o dia 18 de fevereiro de 2022 até ao dia 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 296/2022

Contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Edital n.º 9/2022**Sumário:**

Condicionamentos, por força da execução dos trabalhos da “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS PARA O CAIS DO PORTO MONIZ” da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que decorrem desde o dia 18 de fevereiro de 2022 até ao dia 30 de junho de 2022.

Texto:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS PARA O CAIS DO PORTO MONIZ
(Alteração)

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo das alíneas a) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com a alínea x) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, torna público que, por força da execução dos trabalhos da “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS PARA O CAIS DO PORTO MONIZ”, que decorrem desde o dia 18 de fevereiro de 2022 até ao dia 30 de junho de 2022, passam vigorar as seguintes proibições e condicionamentos:

1. Até 10 de junho (execução da 1ª fase):
 - a) Proibida a circulação rodoviária, pedonal e parqueamentos de embarcações (nos berços) nas zonas assinaladas a vermelho, conforme planta em anexo;
 - b) Condicionada a circulação rodoviária, pedonal e parqueamento de embarcações nas zonas assinaladas a amarelo, conforme planta em anexo;
 - c) Proibida a circulação pedonal na área sob o heliporto, conforme zona assinalada a vermelho na planta em anexo.
2. A partir do dia 11 até ao termo da empreitada (execução da 2ª fase):
 - a) Proibida a circulação rodoviária, pedonal e parqueamentos de embarcações nas zonas assinaladas a vermelho, conforme planta em anexo;
 - b) Condicionada a circulação rodoviária, pedonal e parqueamento de embarcações (nos berços) nas zonas assinaladas a amarelo, conforme planta em anexo;
 - c) Proibida a circulação pedonal na área sob o heliporto, conforme zona assinalada a vermelho na planta em anexo.

Funchal, 27 de abril de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Paula Cabaço

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS PARA O CAIS DO PORTO MONIZ

Figura 1 - Área Proibida e Condicionada – 1.ª Fase da Empreitada.



Figura 2 - Área Proibida e Condicionada - 2ª Fase da Empreitada.

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 296/2022

Sumário:

Contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

Texto:

Contrato-Programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 18 de abril de 2022.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente, e Filipa Marlene Abreu Silva, na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e que a 18 de abril de 2022, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Natação Crianças/Adultos	5 000,00 €	500,00 €
Hidroginástica	3 000,00 €	500,00 €
Kickboxing	4 500,00 €	1 000,00 €
Trail	5 000,00 €	500,00 €
Canoagem	6 000,00 €	4 000,00 €
Torneio de Futsal	10 000,00 €	5 500,00€
Descobrir a Ponta do Sol	1 000,00€	200,00 €
ADN Race 2022	15 000,00 €	5 000,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2022.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2022, conforme proposta de cabimento n.º 248/2022, compromisso n.º 2022/449.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 17.200,00 (dezassete mil e duzentos euros).
4. A atribuição dos € 17.200,00 (dezassete mil e duzentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
€ 7 000,00 em abril de 2022;
€ 5 100,00 em julho de 2022;
€ 5 100,00 em outubro de 2022.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 27 de abril de 2022, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)